



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

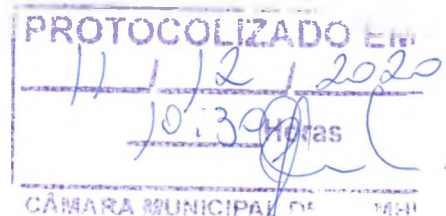
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

153

### PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS



#### Ref. Autuação n. 001/2020

**Objeto:** Apuração de supostas irregularidades apontadas no Relatório n. 008/2020 da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania – CSPPMUC, referente ao Carnaval/2020.

#### **01. Dos Preceitos Regimentais para a criação da Comissão de Estudos e emissão de Parecer.**

A criação e regramento da Comissão Especial de Estudos (Comissão Temporária) estão previstos no art. 69 e 70 do Regimento Interno. Veja:

#### ***Art. 69. As Comissões Temporárias são:***

##### **I - Comissão Especial de Estudos;**

***Art. 70. Ressalvadas as previsões legais e regimentais em contrário, as Comissões Temporárias serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, indicando a finalidade prevista, o número de membros e o prazo de funcionamento.***

***§ 1º. A participação do Vereador em Comissão Temporária será cumprida sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente ou perante a Casa.***

***§ 2º. Se o representante for Vereador, ficará impedido de votar e integrar a Comissão, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.***

**§ 3º. Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.**

De acordo com o art. 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi-MG, a Comissão Especial de Estudos destina-se ao estudo de irregularidades apontadas na forma de representação por qualquer Vereador ou eleitor devidamente identificado, em relação a assuntos de relevância e interesse público. Veja:

***Art. 71. A Comissão Especial de Estudos destina-se ao estudo de irregularidades apontadas na forma de representação por qualquer Vereador ou eleitor devidamente identificado, em***



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

**relação a assuntos de relevância e interesse público, considerando-se extintas se não instaladas em 05 (cinco) dias.**

O art. 72 do mesmo Regimento, estabelece que a Comissão deverá elaborar Parecer Conclusivo dos trabalhos realizados, no prazo de 05 (cinco) dias contados da finalização dos trabalhos para submissão e decisão do Plenário da Câmara.

**Art. 72. Dos trabalhos efetivados, a Comissão Especial de Estudos deverá elaborar parecer conclusivo dos seus trabalhos realizados, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da finalização dos trabalhos.**

**Parágrafo único. O parecer deve ser submetido ao Plenário, prevalecendo sua decisão mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.**

Os requisitos objetivos do parecer das Comissão Especial de Estudos que será levado à deliberação plenária estão previstos no art. 54 do Regimento Interno, *in verbis*:

**Art. 54. O parecer escrito constará de três partes:**

**I - exposição da matéria em exame;**

**II - voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;**

**III - decisão da Comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra o parecer do relator.**

### **02. Da formação, constituição da Comissão Especial de Estudos e prazos.**

Após protocolo formal do relatório conclusivo da Comissão Especial de Estudos (fls. 2-4) e juntada de documentos (fls. 60-122), foi procedida a nomeação dos membros para compor a Comissão Especial de Estudos, através da Portaria n. 23 de 20 de maio de 2020 (fl. 124), constituída da seguinte forma:

**Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de Estudos, os vereadores: Antônio Fernando Gomes, José Antônio Camargo Junior e José Seabra de Oliveira, encarregada de processar, analisar e avaliar as conclusões constantes do Relatório n. 008 de 29 de abril de 2020, apresentado pela Comissão de Serviços, Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania.**

(...)

**Art. 3º. Os vereadores, ora nomeados, assumem neste ato, o compromisso de bem e fielmente exercer as funções para as quais**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

*foram designados, cumprindo todas as atribuições que lhe são pertinentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante despacho do Presidente da Mesa Diretora.*

No dia 25/05/2020, foi designada a primeira reunião para deliberação acerca da escolha do Presidente e Relator da Comissão Especial de Estudos, sendo escolhido o vereador José Seabra de Oliveira para presidente e, Antônio Fernando Gomes como Relator, conforme Ata de fl. 127.

Considerando, o início da contagem do prazo como sendo o primeiro dia útil àquele previsto na convocação de fl. 125 (25/05/2020) e, levando-se em consideração o pedido de prorrogação de prazo (fl. 127), despacho da presidência (fl. 149) e, ainda, a suspensão das sessões prevista na Portaria 33/2020 (fl. 150), o prazo final para apresentação do presente Parecer ocorrerá no dia 23/12/2020, conforme Certidão do Departamento de Apoio (fl. 153).

### **03. Do Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania – CSPPMUC.**

O Relatório Conclusivo apresentado no dia 29/04/2020 pela Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania – CSPPMUC, traz os seguintes indícios de irregularidades:

*“Em atendimento aos preceitos contidos no parágrafo único do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, segundo os quais “o Vereador requisitante, no prazo de 15 dias após o recebimento dos documentos/informações, apresentará relatório sucinto para leitura em plenário, das conclusões abstraídas dos referidos documentos”, passo a relatar o que segue, abaixo:*

*Por meio do Ofício nº 021/2020, a Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, através de sua Presidente Shirley Elaine Gonçalves Faria, solicitou ao Prefeito Municipal cópia de documentos/informações referentes as despesas com o carnaval/2020 empenhadas previamente à realização do evento, a fim de viabilizar os trabalhos da Câmara de Vereadores no que se refere a fiscalização da utilização dos recursos públicos.*

*No referido ofício foi enfatizado de forma expressa a necessidade de que referidos documentos/informações fossem encaminhados **ANTES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO**, a fim de que fosse possível a fiscalização objetiva e em tempo real das formalidades, valores e quantidades adquiridas/contratadas para a realização do evento.*

*Ocorre que, mesmo tendo sido requerida as informações 07 (sete) dias antes da realização do evento (18/02/2020), o Sr. Prefeito Municipal, somente as encaminhou a esta Comissão de Serviços e Políticas Públicas após a realização do evento, ou seja, dia 27/02/2020 por meio do ofício 71/2020, quando toda a estrutura já*

*[Handwritten signatures in blue ink]*

154 v



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

*havia sido desmontada, nada mais restando no local onde se realizou o evento, inviabilizando totalmente a fiscalização. Além disso, a Comissão de Serviços somente recebeu e tomou conhecimento da documentação/informação no dia 02/04/2020, conforme intimação/protocolo constante da documentação autuada nesta Casa (Ofício 28/2020).*

*Pois bem!*

*Da análise realizada na documentação, verifica-se que todas as despesas realizadas pelo município já haviam sido empenhadas entre os dias 21/01/2020 à 17/02/2020, com quase a totalidade dos Processos Licitatórios realizados no ano anterior (2019), ou seja, no momento em que esta Comissão requereu os documentos/informações o Sr. prefeito já dispunha de TODA ela em seus arquivos, havendo tempo suficiente para o encaminhamento a esta Casa, ANTES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO carnavalesco/2020, já que o pedido desta Comissão foi protocolado 07 dias antes do carnaval, o que, não o tendo feito, fica claramente caracterizada a OBSTRUÇÃO aos trabalhos da Comissão de Serviços sem justificativa aparente e, clara ofensa à Lei Orgânica e ao Regimento Interno desta Casa, no que se refere às atribuições e competências no dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo.*

*Ao protelar - sem qualquer justificativa - a entrega da documentação/informações o prefeito municipal impediu a eficácia dos trabalhos da Comissão no que se refere à fiscalização em tempo real dos valores serviços/produtos adquiridos/contratados pelo Poder Executivo.*

*Infelizmente, com a protelação do Sr. prefeito na entrega da documentação, somente foi possível averiguar eficazmente, os aspectos formais das contratações, restando apurado pelo menos uma irregularidade grave, qual seja, o **fracionamento das licitações** através de aquisições/contratações realizadas por meio de **Dispensa de Licitação (Notas de Empenhos ns. 943/2020; 1724/2020; 1881/2020 e 1895/2020) para o mesmo evento, o Carnaval 2020.***

*Referidas Dispensas deram origem a contratação de: a) gravação de spot; b) serviço de engenharia "segurança do trabalho"; c) apresentação da Banda Cheiro de Folia; d) apresentação da Banda Coisa Nossa.*

*Além disso, estranhamente, foi realizada licitação na modalidade **Convite** (Empenhos 1726/2020 - serviços de locução; Empenho 1857/2020 - locação de telão e fotografia e; Empenho 1858/2020 - fotografia e filmagem com drone). Estranhamente, pelo fato de que todas as demais contratações foram realizadas por meio de Pregão (modalidade que mais se coaduna com o princípio da economia) e, por Tomada de Preços (com critério de técnica e preço, que também atende ao princípio da economia).*

*[Handwritten signatures]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

*Por fim, apesar de não ter sido possível a fiscalização no local do evento para conferência de itens e quantidades de serviços/equipamento/materiais efetivamente contratados e pagos, é possível averiguar (mesmo tardiamente), quantidades e valores muito altos para algumas contratações, se comparados com o tamanho do evento realizado (Empenho 1715/2020- locação de cobertura; Empenho 1720/2020; locação de banheiros químicos; Empenhos 1721/2020 e 1852/2020 - locação de tendas; Empenho 1725/2020 - locação de palco; Empenhos 1853/2020 e 1854/2020 - locação de materiais/fechamento e gradil; Empenhos 1859/2020 e 1863/2020- serviço de segurança e brigadista; Empenho 2207/2020 - serviço de produção e locação para camarim; Empenho 2576/2020 - confecção de faixas para o evento).*

*É, em síntese, o Relatório que apresento para cumprimento do parágrafo único do artigo 143 do Regimento Interno, requerendo, neste ato, a criação de Comissão de Estudos para apuração de eventuais irregularidades no que se refere aos indícios apontados no presente relatório.*

*Antes, porém, o presente relatório deverá ser apreciado e votado pelo demais membros da Comissão de Serviços e Políticas Públicas em reunião a ser designada por esta presidente para tal finalidade, dentro do prazo legal, cuja prorrogação por mais 15 dias já deferida pela presidência desta Casa.*

*Piumhi, 29 de abril de 2020.*

Referido Relatório, foi apresentado em tempo e modo, atendendo, assim, as prescrições do art. 143, § único do Regimento Interno da Câmara Municipal, segundo as quais "o Vereador requisitante, no prazo de 15 dias após o recebimento dos documentos/informações, apresentará relatório sucinto para leitura em plenário, das conclusões abstraídas dos referidos documentos".

#### **04. Do Mérito e Parecer.**

No dia 27/05/2020, após deliberação ocorrida na Primeira Reunião da Comissão Especial de Estudos, o chefe do Poder Executivo foi oficiando (fl. 128) pela Comissão, informando a instauração de Procedimento para apuração das supostas irregularidades apontadas no Relatório, bem como solicitando do prefeito manifestação urgente (sem fixar prazo) acerca dos apontamentos constantes do relatório, quais sejam: a) prática de obstrução ao exercício das atividades fiscalizatórias da Comissão de Serviços por parte do Chefe do Poder Executivo, ao deixar de enviar a documentação solicitada em tempo hábil para a fiscalização no local do evento; b) fracionamento de licitação; c) utilização de modalidade Convite para algumas situações do evento em afronta ao princípio da economicidade e; d) altos custos nas despesas contratadas se levado em conta o tamanho do evento realizado.

155 v  
pfo



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Por sua vez, em data de 04/06/2020, o chefe do Poder Executivo encaminhou, manifestação/esclarecimentos, por meio do ofício n. 168/2020, cujo teor transcreve-se, a seguir:

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Especial de Estudos,*

*Em atendimento ao Ofício nº 076/2020/C.E.E., venho por meio deste, apresentar os necessários esclarecimentos em relação ao relatório formulado pela Ilustre Vereadora Sr. Shirley Elaine Gonçalves Faria.*

*Com relação ao tópico "A" do referido ofício, não há que se falar em obstrução de fiscalização tendo em vista que toda documentação solicitada foi enviada no prazo legal previsto no artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Piumhi-MG c/c o artigo 11 §19 da Lei 12.527/2011 (Lei de acesso às informações). Foi enviado pelo Executivo, o ofício nº 33/2020 de 20 de Fevereiro de 2020 a nobre Vereadora solicitante, informando sobre a disponibilização da documentação no referido prazo.*

*Ademais, insta salientar que o envio da documentação requerida antes da realização do evento seria incompleto, tendo em vista que o pagamento de parte da estrutura do evento e shows, por exemplo, só é realizada após a prestação do serviço, ou seja, quando da solicitação da documentação, com relação aos alguns itens, sequer havia sido emitida a nota fiscal pelo fornecedor, não sendo realizado, portanto, o pagamento.*

*Importante destacar também, que a estrutura do evento foi montada dias antes, sendo possível a visita "in loco" para a fiscalização pretendida e posterior confronto com a documentação enviada, não restando nenhum prejuízo à fiscalização.*

*Sobre o tópico: "B" tem-se que foi constatada uma suposta irregularidade que caracterizaria fracionamento da licitação realizada para o Carnaval 2.020.*

*A suposta irregularidade não se sustenta na medida em que as referidas despesas foram realizadas conforme determina a legislação vigente, senão vejamos:*

*Dispõe o artigo 24 da Lei 8.666/93 que:*

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por Cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

*Para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se Refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de Maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*Neste sentido é que foram realizadas as despesas ora contestadas, conforme se vê dos documentos apresentados, nenhuma delas ultrapassa o limite legal, e se tratam de objetos diversos.*

*A contratação direta, contudo, não significa burla aos princípios administrativos, ao contrário, ela está prevista em Lei.*

*Ha decisões nos Tribunais pátrios que também convergem neste sentido:*

*Ementa: ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FRACIONAMENTO DO OBJETO LICITADO. "É vedado, como regra geral, o fracionamento da licitação, quando este servir de pretexto para modificar o regime jurídico da licitação, admitindo-se o, no entanto, quando não impuser onerosidade à Administração, sendo-lhe vantajoso, nem houver impedimento de ordem técnica, ou seja, quando parcelas de natureza específica possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço ( § 5º , do art. 23 , da Lei n. 8.666 /93)." (TJSC, AI n. , rel. Des. João Henrique Blasi, j. 11.5.10). DOLO OU CULPA DOS AGENTES PÚBLICOS NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO À FAZENDA PÚBLICA E DA INTENÇÃO DE REALIZAR FATO DESCRITO NA NORMA INCRIMINADORA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. REMESSA DESPROVIDA. Não há que se falar em violação dos princípios inerentes à Administração Pública ou mesmo de lesão ao erário, quando resta demonstrado que não houve um mínimo de intenção do agente público de realizar fato descrito na norma incriminadora, nem a ocorrência de dolo ou culpa, que são os elementos necessários à consequência pretendida pelo Ministério Público. Tj-SC – Reexame Necessário REEX 20110901225 SC 2011.090122-5 (Acórdão) (TJ-SC) Data de publicação: 22/07/2013. (Grifo meu).*

*Como se vê, o entendimento é pela aceitabilidade da dispensa no caso em tela, pois não houve lesão ao erário ou ocorrência de dolo ou culpa. Todas as despesas foram realizadas de acordo com o prego de mercado de cada material/serviço adquirido, o evento foi efetivamente realizado. Não houve fracionamento também, pois, não foi realizada dispensa com a intenção de burlar a aquisição através de procedimento licitatório, pelo contrário, foram encaminhadas a esta Camara Municipal todas as cópias dos processos licitatórios específicos para a realização do Carnaval 2.020 no Município, bem*

*[Handwritten signatures in blue ink]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

*como de todas as outras licitações que contam com itens ou serviços contratados para eventos em geral.*

*Quanto ao item "C" a modalidade convite é legalmente prevista no artigo 22, III da*

*Lei 8.666/93, sendo realizada, no caso em tela, dentro de seus limites legais, vê-se ainda, pela documentação enviada, que o princípio da economicidade foi respeitado diante da aquisição baseada sempre na proposta mais favorável e dentro dos parâmetros estabelecidos nas cotações de pregos realizadas previamente.*

*Por fim, com referência ao item "D" o relatório nº 008/2020, anexo ao ofício ora atendido, descreve que foram realizadas despesas em: "...quantidades e valores muito altos para algumas contratações, se comparados com o tamanho do evento realizado...", a afirmação é subjetiva na medida em que não apresenta quais são estes valores que foram pagos acima dos de mercado.*

*O que se tem, objetivamente, é que todas as despesas são pagas após processo licitatório, onde são realizadas cotações de preços, sendo os fornecedores contratados pela melhor proposta apresentada ao Município, dentro destes valores previamente apurados, o que se pode comprovar da análise da documentação enviada.*

*Com relação ao porte do evento, citado no relatório, conforme demonstra Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em anexo, o Carnaval 2.020 foi devidamente autorizado, com previsão de um público diário estimado em 5.000 (cinco mil) pessoas, o evento contou ainda com alvará judicial (anexo), que é emitido após apresentado todo o planejamento, estrutura e cópia das licitações realizadas entre o Município e as empresas contratadas para realização do evento.*

*Saliento ainda que, o Executivo disponibilizou os espaços públicos a serem utilizados por particulares na comercialização de seus produtos no local destinado ao evento, através de licitação, em estrita observância aos princípios da Legalidade e Impessoalidade.*

*Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e apreço.*

No que se refere à suposta obstrução do Poder Executivo aos atos fiscalizatórios da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, tem-se que os esclarecimentos enviados a esta Casa pelo chefe do Poder Executivo, merecem acolhida, uma vez que, além do ofício 033/2020 informado à fl. 129, todas as informações e documentos foram enviados à Comissão por meio do Ofício n. 71/2020, conforme consta à f. 06 dos autos. Além disso, de fato, o envio da documentação antes da realização do evento, seria incompleta, já que as Notas



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Fiscais decorrente das prestações dos serviços somente seriam emitidas após a realização do evento, consoante esclarecido pelo Executivo. Saliente-se, ainda, que para o fim colimado pela Comissão (fiscalizar), é fato que toda a estrutura do carnaval por óbvio se encontrava montada antes do início da realização do evento, sendo perfeitamente possível a prática de todos os atos fiscalizatórios, razão porque, não restou caracterizada a alegada obstrução aos atos fiscalizatórios da Comissão. Assim, conclui-se que a documentação solicitada foi enviada no prazo legal previsto no artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Piumhi-MG c/c o artigo 11 §19 da Lei 12.527/2011 (Lei de acesso às informações).

Já em relação às supostas irregularidades apontadas no Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, naquilo que se refere **ao fracionamento de licitação; utilização de modalidade Convite para algumas situações do evento em afronta ao princípio da economicidade e; altos custos nas despesas contratadas se levado em conta o tamanho do evento realizado**, verifico que idênticos apontamentos foram objeto de apreciação por parte do Ministério Público Estadual (Comarca de Piumhi) e, também, por parte do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme consta das fls. 139-146 e 148 destes autos, cuja síntese das conclusões do TCE/MG transcrevo, abaixo:

### 2.3.4 Análise do apontamento:

*Cumpra observar, em preliminar, que as despesas realizadas com o Carnaval em montante superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), que foram objetos de procedimentos licitatórios diversos, conforme fl. 07V/8 do Apenso, foram analisadas pela vereadora, que não relatou indícios de irregularidades, razão pela qual tais despesas e respectivos procedimentos licitatórios não constituíram matéria de exame nestes autos.*

*No tocante ao fracionamento de despesas, tem-se que a realização conjunta para a mesma finalidade não resulta em unicidade de objeto que justifique a formalização de devido procedimento licitatório, não se vislumbrando, portanto, viabilidade técnica econômica no caso em tela. Apesar de arguido pela Sra. Vereadora que a soma dos diversos serviços contratados ultrapassou o limite de dispensa de licitação (R\$58.000,00), os valores individuais são inferiores e, principalmente, as naturezas dos mesmos sequer se assemelham conforme corroborado no Item B do Relatório de sua autoria à ff. 174v.*

*As naturezas verificadas, em resumo, se referem a: materiais carnavalescos (serpentina, confetes, óculos temáticos, Colar havaiano e máscara), operador musical, médico, locutor, carregador, eletricista, filmagem e fotos, brigadista etc.*

*Assim já se manifestou esta Egrégia Corte de Contas na Consulta n. 858218, conforme segue:*

*"No que tange à apuração do valor da contratação para fins de dispensa de licitação, ou para a escolha da modalidade licitatória a ser utilizada, deverá ser considerada a totalidade de contratações de mesma natureza*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

*a serem executadas ao longo de um exercício financeiro. ainda que com pessoas distintas, sendo comprovada a viabilidade técnica e econômica do procedimento, devendo-se preservar a modalidade pertinente para totalidade do objeto em licitação, em observância ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993. Grifos nossos.*

*Diante do exposto, esta Área Técnica entende que as despesas apontadas como irregulares no relatório elaborado pela Vereadora foram realizadas em conformidade com o disposto no inciso II do ar. 24 da Lei Nacional n. 8.666/1993, ou seja, todas dispensáveis de licitação.*

**2.3.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:**

*Relatório, Notas de Empenho e Notas de Autorização de Fornecimento anexos às fls. 174/191.*

**2.3.6 Critérios:**

*Lei Federal nº 8666. de 1993. Artigo, 24, inciso II. Caput.*

**2.3.7 Conclusão: pela improcedência**

**2.3.8 Dano ao erário: não há indício de dano ao erário**

A documentação de fls. 6-120 apresentada pelo Executivo demonstra que os atos por ele praticados estão em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, consoante entendimento acima transcrito.

Assim, por todo o exposto acima e, em termos objetivos, concluo pela rejeição total da matéria trazida para análise desta Comissão por via do Relatório n. 008/2020/CSPPMUC, sugerindo, neste ato, seu arquivamento, por entender regulares os apontamentos dele constantes.

**É O PARECER.**

Piumhi-MG, 11 de dezembro de 2020.

  
**ANTÔNIO FERNANDO GOMES**  
**Relator da Comissão Especial de Estudos**

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

**José Antônio Camargo Junior:** \_\_\_\_\_

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR

**José Seabra de Oliveira:** \_\_\_\_\_